



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 26/2025**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À LICENÇA-PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉIAS E ESTABELECE DIREITOS CORRELATOS À PARENTALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a concessão da licença-paternidade aos servidores públicos municipais de Capitão Enéias, abrangendo os ocupantes de cargo efetivo, emprego público, função pública, contratação temporária e cargos em comissão.

**Art. 2º** - A licença-paternidade será concedida, sem prejuízo da remuneração, ao servidor municipal em razão de:

- I - nascimento de filho;
- II - adoção;
- III - guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

**Art. 3º** - A duração da licença-paternidade observará os seguintes prazos:

- I - 20 (vinte) dias para todos os servidores municipais;
- II - 30 (trinta) dias para os servidores que atuem em funções de risco ou essencialidade definidas em regulamento.

**§ 1º** - Os prazos serão contados a partir da data do nascimento, da adoção ou da concessão da guarda judicial.

**§ 2º** - A licença-paternidade poderá ser prorrogada por 30 (trinta) dias adicionais, desde que:

- I - seja formalmente requerida pelo servidor;
- II - sejam atendidas as condições estabelecidas em regulamento



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas



camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

próprio, alinhado à Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e às políticas municipais voltadas à primeira infância.

**Art. 4º** - A licença-paternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - falecimento da mãe no parto ou até 30 (trinta) dias após o nascimento;

II - nascimento, adoção ou guarda judicial de criança com deficiência ou neuroatipicidade;

III - inexistência de registro materno, abandono ou ausência da mãe, quando o pai assumir integralmente a responsabilidade pelo cuidado da criança.

**Art. 5º** - A licença-paternidade poderá ser usufruída em até dois períodos, mediante requerimento do servidor, exceto nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 1º - O primeiro período corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do prazo total da licença e terá início imediato após o nascimento, adoção ou guarda judicial.

§ 2º - O período remanescente deverá ser usufruído até o 180º (centésimo octogésimo) dia após o nascimento ou adoção.

**Art. 6º** - Nos casos de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, a licença-paternidade será prorrogada por período equivalente ao da internação, contado a partir da alta do último a deixar o hospital, independentemente do prazo já usufruído.

**Art. 7º** - O servidor poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação por documento idôneo:

I - pelo tempo necessário para acompanhar gestante em consultas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

médicas e exames complementares;

II - por até 6 (seis) dias por ano para acompanhar dependentes em consultas médicas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal desenvolverá políticas e programas voltados à promoção da parentalidade responsável, bem como à corresponsabilização de homens e mulheres nos cuidados com crianças e adolescentes, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG, aos 01 de dezembro de 2025.

**Carlos Eduardo Medeiros de Brito**  
Vereador - PRD

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

A COMISSÃO DE Legislação,  
Justiça e Redação,

EM 01 DE dezembro DE 2025

Antonio M. Ilacido  
PRESIDENTE

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei nº 26/2025 visa instituir e regulamentar o direito à licença-paternidade para os servidores públicos do Município de Capitão Enéas, independentemente do tipo de vínculo funcional, abrangendo nascimento, adoção ou guarda judicial. A proposta estabelece um prazo básico de 20 (vinte) dias, podendo ser de 30 (trinta) dias para servidores em funções de risco, e permite prorrogações adicionais de 30 (trinta) dias, desde que requeridas formalmente e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, em alinhamento com a Lei Federal nº 13.257/2016.

A iniciativa também contempla medidas específicas e flexíveis para garantir o cuidado parental em diversas realidades familiares. Destacam-se a concessão de licença de 180 (cento e oitenta) dias em situações de falecimento materno, nascimentos de crianças com deficiência ou neuroatipicidade, e ausência da mãe. Além disso, o texto prevê o fracionamento da licença em até dois períodos (exceto nos casos de 180 dias), a prorrogação da licença por período equivalente ao da internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, e o direito de ausência remunerada para o acompanhamento de gestantes e dependentes em consultas médicas.

A proposição busca, em sua essência, fortalecer o núcleo familiar e garantir o desenvolvimento saudável da primeira infância, promovendo a corresponsabilização entre homens e mulheres nos cuidados com crianças e adolescentes. O projeto está fundamentado no artigo 227 da Constituição Federal e no Marco Legal da Primeira Infância, e propõe que o Poder Executivo Municipal desenvolva políticas e programas voltados à promoção da parentalidade responsável.

**Carlos Eduardo Medeiros de Brito**  
**Vereador - PRD**

 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003

 (38) 9 9962-8003

  @camaracapitaoeneas

 camaracapitaoeneas@hotmail.com

 ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

 www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG